



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria Geral do Município

Lei de nº 574 de 15 de maio de 2019.

Cria as comendas Filho Ilustre José Lôbo de Macêdo e Filho Ilustre Imortal do Município de Lavras da Mangabeira e define os critérios de concessão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam criadas as comendas Filho Ilustre José Lôbo de Macêdo e Filho Ilustre Imortal de Lavras da Mangabeira-CE, que passam a integrar o conjunto de honrarias concedidas anualmente pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representatividade oficial da comenda está ilustrada na parte superior do Brasão Municipal.

Art.2º- As comendas supracitadas serão conferidas, sem prejuízo dos demais requisitos, àqueles que, por merecimento comprovado, desempenharam no decorrer de sua existência serviços de grande relevância aos munícipes.

Art.3º- A honraria Filho Ilustre José Lôbo de Macêdo será concedida aos lavrenses que exercem atividade cultural, educativa, esportiva, política ou religiosa de notável reconhecimento popular.

Art.4º- A honraria Filho Ilustre Imortal, maior prêmio individual outorgado pelo Município, será concedida aos conterrâneos que criaram, projetaram, identificaram, concretizaram e realizaram fatos nobres, de alta relevância, que engrandeceram o patrimônio histórico de Lavras da Mangabeira-CE.

§ 1º - Também será consagrado como Filho Ilustre Imortal o lavrense que desempenha ou desempenhou os maiores cargos públicos ou funções administrativas, representando, elevando e prestigiando a nível nacional, estadual ou municipal o nome do Município de Lavras da Mangabeira, mesmo residindo fora desta urbe.

§ 2º - Uma vez concedida a distinção expressa no caput, fica vedada qualquer alteração ou substituição do prestigiado ao longo do tempo, devendo a Câmara Municipal criar tópico próprio no seu site oficial para dar publicidade aos laureados.

Art.5º- A concessão das comendas dar-se-á por meio de Decreto Legislativo e será entregue anualmente em conjunto com as demais já previstas na Lei Orgânica do Município.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria Geral do Município

Art.6º- Cada vereador tem direito à indicação de um Filho Ilustre por sessão legislativa, sendo vedada a acumulação de indicação durante o período da legislatura.

Parágrafo Único – O Agraciado receberá o Decreto Legislativo em forma de Diploma.

Art.7º- A honraria descrita no artigo 4º só será concedida a um cidadão anualmente, tendo cada vereador a faculdade de indicar um nome ou subscrever a indicação de outro colega.

§ 1º - O autor da indicação deverá anexar à proposição o currículo do indicado e os motivos que o levam a considerá-lo Filho Ilustre Imortal.

§ 2º - A matéria irá para votação em plenário, ao passo que o mais votado será premiado com o título de Filho Ilustre Imortal, fazendo jus à placa condecorativa.

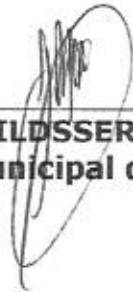
§ 3º - Em caso de votação empatada, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - A forma e processo do escrutínio será idêntico ao de votação do Título de Cidadão Honorário.

Art.8º- Considera-se lavrense aquele que nasceu no Município ou possui Título de Cidadão Honorário outorgado pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Poder Legislativo local.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – Estado do Ceará, 15 de maio de 2019.



ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira-CE